



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-5949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 REPETIÇÃO PREGÃO Nº 017/2026

OBJETO

O objeto da presente licitação é registrar preço para futura e eventual fornecimento de refeições prontas, tipo **MARMITEX** e **PÃO DE SAL**, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, servidores da SEMSA envolvidos em ações de saúde e eventos promovidos pela Atenção APS E VISA e a SEMTADES, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 261.950,00 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 29/10/2026 às 08h:01min

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

08h do dia 15/10/2026

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

08h do dia 29/10/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário De Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Sim

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CidadES Contratações: **2026.040E0500001.01.0009**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-5949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Processo Administrativo nº 5565/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, por meio da Comissão de Contratação, Portaria nº 13.494, 27 de fevereiro de 2024, com sede à Avenida Presidente Vargas, n.º 157, Centro, João Neiva/ES, inscrita no CNPJ nº 31.776.479/0001-86, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - João Neiva/ES - CEP: 29680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.585.650/0001-08, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, LC nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 10.558/2026, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens tipo **MARMITEX** e **PÃO DE SAL**, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, servidores da SEMSA envolvidos em ações de saúde e eventos promovidos pela Atenção APS E VISA e a SEMTADES, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2. A licitação será dividida em **03** (três) **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência - ANEXO I.

II – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao registro de preços se encontram delimitadas no Termo de Referência e na minuta da ATA, anexos deste Edital.

2.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 5º, I e art. 16 do Decreto nº 10.558/2026.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pelo Portal de Compras Públicas para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor



do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens **02 e 03**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#)

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – Portal de Compras Públicas, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **ASSINALARÁ** no sistema declaração de que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#);



4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no [art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor deverá ASSINALAR, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade das declarações de que trata o subitem 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Marca;

c) Descrição do detalhada do objeto, em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, Portal de Compras Pública, www.portaldecompraspublicas.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.



6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

VII – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme



previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6, do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 3.5 e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



7.7.7. A inexecuibilidade da proposta só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **não poderá** ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

8.3. As Certidões Negativas de regularidade exigidas para habilitação **deverão conter o mesmo CNPJ** do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

8.3.1. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação **não** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.



8.8. O licitante deverá **assinalar** em campo próprio do sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9. O licitante deverá **assinalar** em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá **assinalar**, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão encaminhados, **exclusivamente**, por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.11.1. Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

8.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

f) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.11.3. Habilitação Econômico Financeira

8.11.3.1. Apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** emitida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da empresa licitante (matriz).

8.11.3.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de



emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.11.4. Dos benefícios da Lei Complementar 123/2006

8.11.4.1. Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverá** ser assinalar em campo próprio no sistema a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e, ainda, apresentar a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, emitida no ano corrente da data do certame**, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

8.11.4.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, **PODERÁ apresentar também** o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>), o que a exime da apresentação da certidão solicitado no subitem anterior.

8.11.4.3. Está dispensada da apresentação da CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI para fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11.5. Atestado de Capacidade Técnica

8.11.5.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência;

8.11.5.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser **emitido(s) em papel timbrado** da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados.

8.11.5.3. No caso de existência de quaisquer dúvidas, o Agente de Contratação/Pregoeiro, realizará diligências, ocasião em que será concedido o prazo de **02 (duas) horas** para encaminhamento de documentos complementares, devendo ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação no sistema eletrônico;

8.11.5.4. O prazo informado no subitem 8.11.5.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que justificado.

8.11.5.5. Os atestados apresentados não devem ser de subcontratadas;

8.14. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.14.1. **Alvará Sanitário** vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, compatível com a atividade exercida pela empresa, quando exigido pela legislação aplicável;

8.14.2. **Alvará de Funcionamento** ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação municipal da sede da licitante;

8.14.3. **Declaração de que possui condições operacionais**, estrutura física, equipamentos, utensílios, pessoal qualificado e meios de transporte adequados para a execução do objeto, observadas as normas sanitárias vigentes;

8.14.4. Comprovação de que a atividade econômica constante do ato constitutivo da empresa é compatível com o objeto da contratação.



8.14.5. Os documentos apresentados deverão demonstrar que a licitante possui capacidade técnica e operacional suficiente para executar o objeto de forma satisfatória, observando as condições de qualidade, segurança alimentar, higiene e pontualidade exigidas pela Administração.

8.16. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14 (2 horas).

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. A ausência de qualquer declaração dos anexos contidos neste Edital e/ou não assinaladas em campo próprio do sistema importará em imediata inabilitação do licitante.

8.22. **SOMENTE** os documentos exigidos para habilitação, ITEM – VIII DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - **DEVERÃO SER ANEXADOS** ao Portal de Compras de Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.23. Os documentos de habilitação serão exigidos **somente da licitante vencedora do certame**.

IX – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo **não** serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas.

X – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

11.2.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebida a Ata de Registro de Preços.

11.3. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

XII – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

12.2. Terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento - AR ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

12.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

XIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. Fraudar a licitação;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Neiva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-5949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de João Neiva.

XIV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Portal de Compras Públicas, provedor do Pregão Eletrônico deste Município.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-5949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de João Neiva-ES, <https://www.joaoneiva.es.gov.br> e, Portal de Compras Públicas.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Minuta – Ata de Registro de Preço

15.11.3. ANEXO III – Minuta – Contrato

João Neiva/ES, 13 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI
Data: 13/10/2026 13:38:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Morellato Carlesso Campostrini

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 9.001/2023



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TIPO MARMITEX E PÃO DE SAL, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, bem como dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde envolvidos em campanhas, mutirões, ações de saúde e demais eventos promovidos pela Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e SEMTADES.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O fornecimento das refeições prontas acondicionadas em embalagens tipo marmitex e dos pães será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2 As refeições deverão ser preparadas e entregues em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas sanitárias vigentes aplicáveis ao preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos.

2.3 As refeições tipo marmitex deverão possuir peso mínimo de 700 (setecentos) gramas, ser acondicionadas em embalagem térmica apropriada e acompanhadas de talheres descartáveis e guardanapo.

2.4 O pão francês e o pão francês com manteiga deverão ser fornecidos frescos, produzidos no dia da entrega e em condições adequadas para consumo.

2.5 Os fornecimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo os quantitativos, local, data e horário de entrega.

2.6 Os materiais licitados deverão ser entregues, de forma parcelada, sendo a aquisição destinada aos pacientes do CAPS, deverá ser entregue, às 7h30min o pão de sal e às 10h30min a refeição, na sede da Unidade, localizada na Rua Sete de setembro, nº 39, Centro, nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e na Rua Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 46, Centro, João Neiva, conforme solicitado pela SEMTADES e após recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da PMJN.

2.7 A quantidade destinada à Vigilância em Saúde e APS, deverá ser entregue de forma parcelada, em local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da PMJN.

2.8 Caso seja contatado no fornecimento do objeto licitado, que seu conteúdo não se apresenta em condições adequadas e normais de consumo humano, a empresa fornecedora deverá proceder imediatamente com a retirada dos produtos inadequados, e fornecer no prazo máximo de 30 minutos, novos produtos em condições adequadas de consumo.

2.9 As refeições deverão ser entregues respeitadas as condições sanitárias, em obediência às normas ditadas pelas autoridades sanitárias competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-5949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.10 A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo aquisição de insumos, preparo, embalagens, transporte, entrega, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

2.11 Os quantitativos constantes neste Termo de Referência são estimativos, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados, podendo as solicitações ocorrer de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.12 Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação para o fornecimento de refeições/alimentações, compreendendo desjejum e almoço, destinadas aos pacientes e aos servidores alocados nas campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar alimentação adequada durante a realização das atividades e proporcionar as condições necessárias à continuidade e ao adequado desenvolvimento das ações de saúde.

2.22 Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos e devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 Ampla	REFEIÇÃO - TIPO: MARMITEX Refeição pronta acondicionada em embalagem térmica descartável, adequada para transporte e conservação dos alimentos. Peso mínimo: 700 (setecentos) gramas. Composição mínima: arroz, feijão, 02 (dois) acompanhamentos do tipo carboidrato (ex.: macarrão, purê de batata, farofa, polenta, mandioca, batata cozida ou similares), 01 (uma) porção de proteína de origem animal (carne bovina, suína, frango ou peixe), verduras e legumes variados, além de salada crua ou cozida. Os alimentos deverão ser preparados no dia do consumo, apresentando adequadas condições de higiene, conservação, aparência, textura, odor e sabor, observadas as normas sanitárias vigentes. A refeição deverá ser acompanhada de kit contendo talheres descartáveis (garfo) e guardanapo de papel. Cardápio: conforme programação previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.	UNID.	CAPS 7.000	R\$ 25,14	R\$ 246.372,00
			APS 450		
			VIGILÂNCIA EM SAÚDE 350		
			SEMTADES 2.000		
2 ME/EPP	PÃO FRANCÊS Fresco, produzido no dia da entrega, apresentando características próprias do produto, com casca levemente dourada e crocante, miolo macio e uniforme, isento de sujidades, parasitas, corpos estranhos, mofo, odores ou sabores impróprios ao consumo. Deverá ser elaborado com farinha de trigo, água, sal, fermento biológico e aditivos alimentares	KG	CAPS 200	R\$ 21,89	R\$ 4.378,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-5949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

	permitidos pela legislação vigente, quando aplicáveis. Peso unitário aproximado de 50 (cinquenta) gramas, admitindo-se variação conforme os padrões usuais de fabricação, desde que não comprometa a qualidade e a padronização do produto.				
3 ME/ EPP	PÃO FRANCÊS COM MANTEIGA Fresco, fresco, produzido no dia da entrega, com peso aproximado de 50 (cinquenta) gramas, cortado e acondicionado com manteiga de primeira qualidade, pronto para consumo. O produto deverá apresentar características adequadas de aparência, textura, odor e sabor, estar isento de sujidades, corpos estranhos, mofo ou quaisquer sinais de deterioração, observando as normas sanitárias vigentes para manipulação, preparo, acondicionamento e transporte de alimentos. Deverá ser fornecido embalado individualmente ou em embalagem apropriada que preserve sua integridade e condições higiênico-sanitárias até o momento do consumo	UNID.	CAPS 2.500	R\$ 3,50	R\$ 11.200,00
			APS 400		
			VIGILÂNCIA EM SAÚDE 300		
VALOR TOTAL (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais)					R\$ 261.950,00

2.14 A contratação de empresa será através de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TIPO MARMITEX E PÃO DE SAL**, sendo o critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.15.1 A dotação orçamentária será:

CAPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Órgão: 360000 - Unidade: 36.300 - Programa de Trabalho: 1030200212.068 Elemento de despesa: 33903000000 - Subelemento Despesa: 33903007000 - Fonte: 160000009999 - Ficha: 0000050

APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Órgão: 360000 - Unidade: 36.200 - Programa de Trabalho: 1030100202.065 Elemento de despesa: 33903000000 - Subelemento Despesa: 33903007000 - Fonte: 160000009999 - Ficha: 0000032

SEMTADES

Órgão: 350000 - Unidade: 35.100 - Programa de Trabalho: 0812200432.172 Elemento de despesa: 33903000000 - Fonte: 150000009999 - Ficha: 0000008

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



3.1 A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens tipo marmitex e pão de sal aos pacientes assistidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, bem como aos servidores envolvidos em campanhas, mutirões, ações de saúde e demais eventos promovidos pela Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde.

3.2 O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS desenvolve atividades terapêuticas, atendimentos multiprofissionais e ações de reinserção social voltadas aos usuários da saúde mental. Nos termos da Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, os pacientes assistidos em um turno deverão receber uma refeição diária, enquanto os assistidos em dois turnos deverão receber duas refeições diárias, constituindo-se a alimentação como parte integrante da assistência prestada pelo serviço.

3.3 Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde realiza, ao longo do ano, campanhas de vacinação, mutirões, ações preventivas, eventos de promoção à saúde e atividades denominadas “Dia D”, que demandam a permanência de servidores em jornadas diferenciadas e em locais diversos, tornando necessária a disponibilização de alimentação para garantir condições adequadas à execução dos serviços.

3.4 A contratação pretendida visa assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando alimentação adequada aos pacientes e servidores, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à população e para o cumprimento das políticas públicas de saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O fornecimento deverá ser executado por empresa especializada no ramo de alimentação, observando integralmente as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes.

4.2 As refeições e os pães deverão ser preparados, manipulados, acondicionados, transportados e entregues em conformidade com as exigências dos órgãos competentes de vigilância sanitária.

4.3 As refeições tipo marmitex deverá possuir peso mínimo de 700 (setecentos) gramas, ser preparadas no dia do consumo e acondicionadas em embalagem térmica apropriada para conservação dos alimentos até o momento da entrega.

4.4 As refeições deverão seguir o cardápio estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, arroz, feijão, dois acompanhamentos do tipo carboidrato, uma porção de proteína de origem animal, verduras, legumes e salada crua ou cozida.

4.5 Cada refeição deverá ser acompanhada de kit contendo talheres descartáveis adequados ao consumo e guardanapo de papel.

4.6 O pão francês e o pão francês com manteiga deverão ser fornecidos frescos, produzidos no dia da entrega, em perfeitas condições de consumo e observando os padrões de qualidade e higiene exigidos pela legislação vigente.

4.7 Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação prévia do setor responsável.



4.8 A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas da Administração nos quantitativos, locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9 A empresa deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente as relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

4.10 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento satisfatório de objeto compatível com o pretendido pela Administração, bem como Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável.

4.11 Os produtos entregues deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, podendo ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidades, inadequação para consumo ou descumprimento das condições estabelecidas pela Administração.

4.12 A contratada deverá garantir que os alimentos sejam produzidos e transportados em condições que preservem sua qualidade, temperatura, sabor e segurança alimentar até o momento da entrega.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

5.1 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promovendo os atos necessários ao seu regular andamento, controle de saldo, vigência, prorrogações, alterações, aplicação de penalidades, quando cabíveis, e demais providências relacionadas à gestão contratual.

5.3 Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos, quantitativos entregues, cumprimento dos prazos, observância do cardápio estabelecido, condições de acondicionamento, transporte, higiene e temperatura adequada dos alimentos.

5.4 O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência das especificações contratadas, podendo ser recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem desconformidades, qualidade insatisfatória, sinais de deterioração, inadequação para consumo ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.



5.6 As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nos instrumentos da contratação.

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de João Neiva, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, após o recebimento definitivo dos produtos e verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.1.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura junto ao setor competente, desde que não haja pendências ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

6.1.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, contendo a descrição dos itens fornecidos, número da Autorização de Fornecimento, número da Nota de Empenho e demais informações necessárias à identificação da contratação

6.1.4 Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento licitatório.

6.1.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se a contagem após a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

6.1.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

6.2 Da Liquidação

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração procederá à verificação do adimplemento da obrigação pela contratada, observando o disposto nos arts. 63 da Lei nº 4.320/1964 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2 A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, especialmente quanto:

- ❖ Ao recebimento dos produtos pela Administração;
- ❖ À conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- ❖ Aos quantitativos efetivamente fornecidos;
- ❖ À regularidade da documentação fiscal apresentada;
- ❖ À manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



6.2.3 Constatada qualquer pendência, irregularidade ou incorreção na documentação apresentada ou nos produtos fornecidos, a liquidação ficará suspensa até que a contratada promova a devida regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

6.2.4 Somente após a verificação da conformidade da execução do objeto e da documentação apresentada será realizada a liquidação da despesa, possibilitando o posterior pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. Do Prazo de Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8. Da Forma de Pagamento

8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

8.2 Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9. Da Antecipação de Pagamento

9.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**.

10.2 A escolha do fornecedor foi realizada com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A seleção da empresa fornecedora observou os seguintes critérios:

1) Menor preço unitário, conforme estabelecido no edital de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, adotado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



- 2) Atendimento integral às especificações técnicas e condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3) Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- 4) Comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica e demais documentos exigidos no edital;
- 5) Apresentação de Alvará Sanitário vigente ou documento equivalente exigido pelo órgão competente, quando aplicável;
- 6) Capacidade operacional para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde nos quantitativos, locais e horários estabelecidos pela Administração;
- 7) Apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o critério de julgamento de menor preço por item;
- 8) Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da contratação.

10.3 Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943;

10.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4 Da Qualificação Econômico-Financeira



10.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (**Art. 52, II, c da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021**), ou de sociedade simples;
10.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (**Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021**)

14.5 Da Qualificação Técnica

14.5.1 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de refeições prontas, gêneros alimentícios, serviços de alimentação ou objeto compatível com o objeto desta contratação;

II – Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, compatível com a atividade exercida pela empresa, quando exigido pela legislação aplicável;

III – Alvará de Funcionamento ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação municipal da sede da licitante;

IV – Declaração de que possui condições operacionais, estrutura física, equipamentos, utensílios, pessoal qualificado e meios de transporte adequados para a execução do objeto, observadas as normas sanitárias vigentes;

V – Comprovação de que a atividade econômica constante do ato constitutivo da empresa é compatível com o objeto da contratação.

14.5.2 Os documentos apresentados deverão demonstrar que a licitante possui capacidade técnica e operacional suficiente para executar o objeto de forma satisfatória, observando as condições de qualidade, segurança alimentar, higiene e pontualidade exigidas pela Administração.

11. Das Declarações

11.1 Declaração Unificada contendo:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação com identificação do Representante legal da empresa.

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, com identificação do Representante legal da empresa.

c) Declaração expressa e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

d) DECLARAÇÃO expressa que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste, e que apresentará toda a documentação necessária durante a execução do Contrato;

e) As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.



OBS: A licitante arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita os documentos relacionados neste item, sob pena de desclassificação.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação será apurado pelo Setor de Compras da PMJN.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo, sendo realizada a reserva de dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva locação.

13.2. As despesas decorrentes das futuras e eventuais aquisições do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Anual, por ocasião das contratações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada a critério da administração.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;
- e) Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações da Contratante:

- I – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – Emitir as Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias para a execução do objeto;
- III – Informar à Contratada os locais, datas, horários e quantitativos necessários para o fornecimento dos produtos;
- IV – Receber, conferir e fiscalizar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;



V – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem condições inadequadas para consumo;

VI – Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor(es) designado(s), na forma da legislação vigente;

VIII – Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo dos produtos e mediante apresentação da documentação exigida, observadas as condições e prazos estabelecidos na contratação;

IX – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

X – Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

15.2 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 São obrigações da Contratada, além das demais previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes:

I – Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

II – Preparar, manipular, acondicionar, transportar e entregar os alimentos em conformidade com as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes;

III – Garantir que as refeições sejam produzidas no dia do consumo, utilizando matérias-primas de boa qualidade e em perfeitas condições de conservação;

IV – Fornecer as refeições tipo marmitex com peso mínimo de 700 (setecentos) gramas, observando o cardápio estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Entregar as refeições acondicionadas em embalagens térmicas apropriadas, acompanhadas de talheres descartáveis e guardanapo;

VI – Fornecer o pão francês e o pão francês com manteiga frescos, produzidos no dia da entrega e em perfeitas condições para consumo;

VII – Realizar as entregas nos locais, datas e horários indicados pela Contratante, responsabilizando-se integralmente pelo transporte dos produtos;

VIII – Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Contratante, os produtos recusados em razão de desconformidade com as especificações, má qualidade, acondicionamento inadequado ou qualquer outra irregularidade constatada;

IX – Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



X – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, preparo dos alimentos, embalagens, transporte, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

XI – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XII – Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

XIII – Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e adequação dos alimentos fornecidos, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto;

XIV – Cumprir todas as disposições legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis ao fornecimento de refeições e produtos alimentícios. Parágrafo único. A ação ou omissão da fiscalização da Contratante não exime a Contratada de suas responsabilidades quanto à perfeita execução do objeto contratado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

17.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos Artigos 156 à 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no Art. 155, I da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do Art. 155 Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no Art. 155, VII da Lei nº 14.133/2021 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).



e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta** do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.2 Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

18.4 De acordo com o que determina o Artigo 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

18.5 O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.

18.6 A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução da contratação serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços, do Contrato, quando houver, e demais normas aplicáveis.

19.2 A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

19.3 A Contratada deverá observar, durante toda a execução da contratação, as normas legais, regulamentares, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais aplicáveis ao objeto.

19.4 Eventuais alterações nas condições de execução do objeto deverão observar os requisitos e limites previstos na legislação vigente.

19.5 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os documentos e anexos que compõem o respectivo processo administrativo.

19.6 Fica assegurado à Administração o direito de fiscalizar a execução do objeto e adotar as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-5949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Contratada, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

20. ANEXOS

20.1 Anexo ao Estudo Técnico Preliminar e as Pesquisas de Preços, Termo de Referência e o Modelo de Proposta.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Naclesia Minchio Correia

Assessora de Ações em Saúde

Decreto nº 10.038, de 27 de março de 2025

João Neiva/ES, 07 de outubro de 2026.

De acordo, **APROVO** o presente termo de Referência da Contratação.

Amanda Morellato Carlesso Campostrini

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 9.001/2023

FONTE:

<https://compras.es.gov.br/GrupodeArquivos/seag>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



ANEXO II

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/XXXX.

Processo Administrativo nº 5565/2026

Id. CidadES nº **2026.040E0500001.01.0009**

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, na cidade de João Neiva/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Sergio de Nardi**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - João Neiva/ES - CEP: 29680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.585.650/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Amanda Morellato Carlesso Campostrini**, de ora em diante denominado **GESTOR DA ATA**, considerando o julgamento no Pregão Eletrônico nº 020/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no de/...../20....., Processo Administrativo nº 5565/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens tipo **MARMITEX** e **PÃO DE SAL**, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, servidores da SEMSA envolvidos em ações de saúde e eventos promovidos pela Atenção APS E VISA e a SEMTADES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Pregão nº 020/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como, a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde João Neiva/ES, por meio do gestor da Ata de Registro de Preços.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



3.2.1. Fundo Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei nº. 14.133, de 2021.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 5º, I e art. 16 do Decreto nº 10.558/2026.

6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

6.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

7.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

7.4.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis.

7.5.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.3. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 E 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

7.8.1. Por razão de interesse público;

7.8.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.8.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.



8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Neiva, XX de XXXXX de 2026.

Município de João Neiva
Órgão Gerenciador

Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Gestor da Ata

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-5949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO III

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº: 2026.040E0500001.01.0009

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Vargas, nº. 157, Centro, na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sérgio De Nardi**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Plácido Vassolo, 48, 2º Pavimento, Centro - João Neiva/ES - CEP: 29680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.585.650/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Amanda Morellato Carlesso Campostrini**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX/202X e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2026 e preços registrados por meio da ARP nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de refeições prontas acondicionadas em embalagens tipo MARMITEX e PÃO DE SAL, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo CAPS, bem como dos servidores da SEMSA, APS e Vigilância em Saúde e SEMTADES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Pregão nº 020/2026.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Ata de Registro de Preço;



1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam nos **subitens 2.1 a 2.7 e no item 05** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Do local de entrega - SEMSA

3.2.1. Os fornecimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e SEMTADES, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo os quantitativos, local, data e horário de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal referente ao serviço efetivamente prestado, deverá ser protocolizada, via Processo Eletrônico, <https://www.joaoneiva.es.gov.br/cartaservico/servico/servidor/27/protocolo-eletronico>, e deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da Ordem de Serviço, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, demais documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições, a ele referentes, encontram-se definidos no **item 06** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no [art. 124, II, d da Lei nº. 14.133](#), de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133](#), de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



- 9.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias para a execução do objeto;
- 9.3. Informar à Contratada os locais, datas, horários e quantitativos necessários para o fornecimento dos produtos;
- 9.4. Receber, conferir e fiscalizar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem condições inadequadas para consumo;
- 9.6. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor(es) designado(s), na forma da legislação vigente;
- 9.8. Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo dos produtos e mediante apresentação da documentação exigida, observadas as condições e prazos estabelecidos na contratação;
- 9.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 9.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 9.11. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- 10.2. Preparar, manipular, acondicionar, transportar e entregar os alimentos em conformidade com as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes;
- 10.3. Garantir que as refeições sejam produzidas no dia do consumo, utilizando matérias-primas de boa qualidade e em perfeitas condições de conservação;
- 10.4. Fornecer as refeições tipo marmitex com peso mínimo de 700 (setecentos) gramas, observando o cardápio estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.5. Entregar as refeições acondicionadas em embalagens térmicas apropriadas, acompanhadas de talheres descartáveis e guardanapo;
- 10.6. Fornecer o pão francês e o pão francês com manteiga frescos, produzidos no dia da entrega e em perfeitas condições para consumo;
- 10.7. Realizar as entregas nos locais, datas e horários indicados pela Contratante, responsabilizando-se integralmente pelo transporte dos produtos;
- 10.8. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Contratante, os produtos recusados em razão de desconformidade com as especificações, má qualidade, acondicionamento inadequado ou qualquer outra irregularidade constatada;



10.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.10. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, preparo dos alimentos, embalagens, transporte, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

10.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

10.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

10.13. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e adequação dos alimentos fornecidos, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto;

10.14. Cumprir todas as disposições legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis ao fornecimento de refeições e produtos alimentícios. Parágrafo único.

10.15. A ação ou omissão da fiscalização da Contratante não exime a Contratada de suas responsabilidades quanto à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. As possíveis sanções aplicadas em decorrência do cometimento das infrações mencionadas acima, bem como a forma de aplicação, encontram-se detalhadas no **item 17** do Termo de Referência, anexo a este documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de João Neiva-ES, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: XXXXXX – **Unidade:** XXX – **Programa:** XXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXX – **Subelemento:** XXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXX – **Ficha:** XXXXXXXXX



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar extrato do presente instrumento em Diário Oficial, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.3. Demais obrigações no **item 15** (quinze) do Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de João Neiva/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21](#).

João Neiva/ES, XX de XXXXXX de 2026.

Município de João Neiva
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde
GESTORA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-5949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

CONTRATADA

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:1. _____ 2. _____